

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 8/96

Com base no n.º 8 do n.º 4.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, determina-se que, para 1996, o coeficiente de agravamento médio ponderado, a aplicar na revisão dos preços das especialidades farmacêuticas não comparticipáveis, será de 2,5%.

Ministério da Economia, 12 de Fevereiro de 1996. — O Ministro da Economia, *Daniel Bessa Fernandes Coelho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 62/96

de 28 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 817/95, de 13 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Casa Branca a zona de caça associativa da Herdade de Casas Brancas e outras (processo n.º 1759 do Instituto Florestal), situada na freguesia de Pavia, município de Mora.

Veio entretanto a entidade concessionária solicitar alteração ao plano de ordenamento e exploração cinegético, no que respeita ao prazo de validade da referida zona de caça.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da citada portaria passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 14 anos, à Associação de Caçadores de Casa Branca (registo no Instituto Florestal n.º 4.199.87), com sede em Volta do Vale, Couço, Coruche, a zona de caça associativa da Herdade de Casas Brancas e outras (processo n.º 1759 do Instituto Florestal).»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Fevereiro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 9/96

Face às condições atmosféricas anormais ocorridas recentemente, que provocaram grandes inundações e dificuldades de circulação em algumas regiões do País, torna-se necessário adaptar a redacção do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 6 de Janeiro de 1996, o qual determina o modo de procedimento para a concessão de um prémio comunitário ao arranque de pomares de pessegueiros e nectarineiras.

Assim, o n.º 3 do referido Despacho Normativo n.º 2/96 passa a ter a seguinte redacção:

«1 —
2 —

3 — Os pedidos de concessão do prémio serão entregues na direcção regional de agricultura da área da exploração, após o que a mesma procederá, através de visitas ao local, à verificação das informações neles contidas e remetê-los-á, devidamente fundamentados, ao INGA no prazo de 20 dias.

Contudo, em casos excepcionais que impossibilitem o cumprimento do prazo acima referido, a direcção regional de agricultura poderá remeter ao INGA os processos devidamente fundamentados o mais tardar até 15 de Março de 1996.»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 8 de Fevereiro de 1996. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 63/96

de 28 de Fevereiro

Ao registo das associações mutualistas vem sendo aplicado o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho.

Muito embora aquele Regulamento contenha normas relativas às associações mutualistas, a especificidade destas instituições impõe a regulamentação autónoma do respectivo procedimento para registo, principalmente após a publicação do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março.

Por outro lado, importa, igualmente, regular o registo das fundações de segurança social complementar, constituídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 225/89, de 6 de Junho, com o objectivo de gerirem regimes profissionais complementares.

Acresce que, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, há que definir os serviços competentes para comunicar e promover a publicação do registo dos estatutos das mesmas instituições, nos termos do artigo 168.º do Código Civil.

A presente portaria tem, assim, como objectivo aprovar o Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar.

Nestes termos, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Ficam revogadas as disposições do regulamento anexo à Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, referentes ao registo das associações mutualistas.

Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Assinada em 26 de Janeiro de 1996.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.